

Lei nº. 514.

de 16 de agosto de 1962

Dispõe sobre modificação do artigo 4º, da lei nº. 514, de 14 de maio de 1962, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº. 514, de 14 de maio de 1962 passará a ter a seguinte redação;

"Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a saldar o débito da doadora para com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (I.P.E.S.P.) referente ao terreno aludido no artigo 1º, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoto mil cruzeiros)."

Artigo 2º - As despesas com a execução da Lei nº. 514, de 14 de maio de 1962, correrão por conta da verba orçamentária de Códigos - 621-8.29.4 - item X - Para o Consórcio dos Municípios da Zona Bragantina em favor dos menores abandonados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1962

Prefeito Municipal

Nilo Lemes Salim

Secretário da Prefeitura